



**LEI MUNICIPAL Nº 1169/2025.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos do inciso III do art. 37 c/c inciso XV, do art. 39, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, associação civil privada, beneficente, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 41.041.701/0001-56, com sede na Av. José Emílio S/N, Centro, em Nova Santa Helena – MT.

**Art. 2º** - O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 402.120,95 (quatrocentos e dois mil e cento e vinte reais e noventa e cinco centavos), divididos em 11 (onze) parcelas.

**Parágrafo Único** - O Termo de convênio celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no Caput deste artigo, referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2025.

**Art. 3º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente o repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§1º** - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

**§2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Convênio.

**§4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2025/2028



Órgão: 07 - SEC. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. DESP. E LAZER- SECDL  
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA  
Função: 12 - Educação  
Sub Função: 367 – Educação Especial  
Programa: 0021 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO  
Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção da Educação Especial- APAE  
Código: 335041000000 – Contribuições: R\$ 402.120,95  
Fonte de Recurso: 1.5.00.100100– Recursos Ordinários

**Art. 5º** - O Município de Nova Santa Helena, cederá veículo para o transporte dos estudantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ficando a cargo da Associação Conveniada a contratação de motorista, devidamente capacitado para esta locomoção.

**Parágrafo único** - Ficarão ao encargo do Município mencionado no caput deste artigo, a responsabilidade de manutenção, bem como o combustível, que será utilizado na execução do serviço de transporte.”

**Art. 6º** - Visando maior qualidade de vida aos estudantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena, subsidiará a prestação do serviço profissional de 01 (um) educador físico, o qual prestará suas atividades pelo período de 06 (seis) horas semanais.

**Art. 7º** - O Termo de Convênio celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 9º** - A celebração do Termo de Convênio mencionado no art. 1º encontra-se amparado no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 13 de fevereiro de 2025.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE